



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA ELETRÔNICA – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 Processo Licitatório 1/2026 Dispensa Eletrônica 1/2026

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 1.2.

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant.
1	<b>AÇUCAR</b> Açúcar, cristal, empacotado, cor branca, de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar. Data de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto. Embalagem de 5kg. <b>Marca/Modelo de Referência: CAETÉ/CARAVELAS ou similar da mesma qualidade ou de qualidade superior</b>	Pacote 5kg	15
2	<b>ADOÇANTE</b> Adoçante Dietético; líquido; composto de água, SUCRALOSE, acesulfame de potássio, conservante; e outros ingredientes permitidos; Embalagem Frasco Plástico, Atóxico e Lacrado de 100 ml. <b>Marca/Modelo de Referência: ADOCYL ou similar da mesma qualidade ou de qualidade superior</b>	Frasco 100ml	10
3	<b>BOLO</b> Bolo de trigo, peso aprox. 500g, de sabores variados. <b>Marca/Modelo de Referência: fabricação própria</b>	Unid.	300
4	<b>CAFÉ</b> Café torrado e moído, moagem fina e uniforme, embalagem alto vácuo, tipo do café: extra forte, ponto de torração: escura, sem glúten e sem gordura saturada. Validade mínima de seis meses. Embalagem: pacote com 500g. <b>Marca/Modelo de Referência: 3 CORAÇÕES ou similar da mesma qualidade ou de qualidade superior</b>	Pacote 500g	100
5	<b>LEITE</b> Leite líquido integral, em embalagem tetrapak, acondicionado em caixa de 1.000ml <b>Marca/Modelo de Referência: ITAMBÉ ou similar da mesma qualidade ou de qualidade superior.</b>	Litro	200
6	<b>MANTEIGA</b> Manteiga, gordura láctea e sal, acondicionada em embalagem de 500g. <b>Marca/Modelo de Referência: ITAMBÉ ou similar da mesma qualidade ou de qualidade superior</b>	Pote 500g	50
7	<b>PÃO DE QUEIJO</b> Pão de queijo tradicional. <b>Marca/Modelo de Referência: fabricação própria</b>	Kg.	200
8	<b>PÃO DOCE</b> Pão doce, com creme, peso aproximado 80g. <b>Marca/Modelo de Referência: fabricação própria</b>	Kg.	150
9	<b>PÃO FRANCÊS</b> Pão francês tradicional, peso aproximado 50g. <b>Marca/Modelo de Referência: fabricação própria</b>	Kg.	150
10	<b>PRESUNTO</b> Presunto fatiado, cozido, produzido com carnes selecionadas, leve, macio e temperado, com cor, aroma e sabor adequados para o consumo <b>Marca/Modelo de Referência: SEARA ou similar da mesma qualidade ou de qualidade superior.</b>	Kg.	150
11	<b>QUEIJO MUSSARELA</b> Queijo mussarela fatiado, produzido com leite pasteurizado e padronizado, fermentado e coagulado, seguida de corte da coalhada, agitação lenta, aquecimento até obter o ponto da massa, filagem, moldagem, salga, secagem e embalado adequadamente, adequados para o consumo.	Kg.	200



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

	<b>Marca/Modelo de Referência: PORTO ALEGRE ou similar da mesma qualidade ou de qualidade superior.</b>		
12	<b>ÁGUA MINERAL</b> Água mineral, sem gás, galão de 20 litros. <b>Marca/Modelo de Referência: CRISTALINA ou similar da mesma qualidade ou de qualidade superior.</b>	Unid.	150
13	<b>PÃO ASSADO COM PRESUNTO E MUSSARELA</b> Pão doce assado com mussarela e presunto de primeira qualidade, tipo "lacininho", com peso aproximado de 50g, produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos, sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial. <b>Marca/Modelo de Referência: FABRICAÇÃO PRÓPRIA ou similar da mesma qualidade ou de qualidade superior</b>	Unid.	1500
14	<b>REFRIGERANTE - SABOR "COLA"</b> Refrigerante sabor "Cola", original de primeira qualidade, sem álcool, envasado em garrafas PET reciclável de 2 Litros. <b>Marca/Modelo de Referência: COCA COLA ou similar da mesma qualidade ou de qualidade superior</b>	Unid.	75
15	<b>REFRIGERANTE - SABOR "GUARANÁ"</b> Refrigerante sabor "Guaraná", original de primeira qualidade, sem álcool, envasado em garrafas PET reciclável de 2 Litros. <b>Marca/Modelo de Referência: GUARANÁ ANTACTICA ou similar da mesma qualidade ou de qualidade superior</b>	Unid.	75

1.3. A aquisição do objeto desta contratação é caracterizada como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência a contratação será até **31/12/2026**, contados da data de assinatura do contrato ou documento equivalente.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação em vista destina-se a servir todo o corpo funcional de servidores, vereadores e visitantes deste órgão, propiciando conforto e melhor desenvolvimento das atividades desta Casa de Leis. Atenderá as reuniões oficiais que ocorrem no plenário da Casa e em reuniões na sala das comissões, e outras realizadas, eventualmente, por esta casa. Também se justifica para atendimento à copa da Câmara Municipal, já que depende desta contratação o fornecimento diário de gêneros alimentícios para servidores e vereadores desta casa, haja vista que os materiais elencados encontram-se na condição de esgotados no estoque desta Casa.

2.2. A contratação destina-se, também, a aquisição de gêneros alimentícios (lanches) para alimentação dos alunos e monitores integrantes do programa Parlamento Jovem da Câmara Municipal, que participarão da edição do Parlamento Jovem 2026. O programa "Parlamento Jovem", já consagrado nesta Casa Legislativa, tem em sua programação o fornecimento de lanches em todos os encontros, considerando que seus membros, via de regra, saem das Escolas onde estudam e dirigem-se diretamente à Câmara Municipal, sem antes irem em suas próprias casas.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Obrigações da Contratada:

4.1.1. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.2. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.

4.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, taxas, impostos, alimentação, equipamentos, suprimentos ou quaisquer outros acréscimos legais, necessários para o fornecimento do produto, salvo estipulação em contrário da Contratante.

4.1.4. Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente Contrato, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente contratação.

4.1.5. Executar todos os serviços necessários ao desempenho do objeto da presente contratação.

4.1.6. Utilizar-se de profissionais devidamente e regularmente contratados e registrados, qualificados e em número suficiente às necessidades da Contratante, implicando à Contratada total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os contratos de trabalho, e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na civil, tributária, previdenciária e trabalhista, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da Contratada com o Contratante.

4.1.7. Entregar o produto com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie.

4.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à entrega do produto.

4.1.9. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na entrega do objeto.

4.1.10. Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.11. Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante.

### 4.2. Obrigações da Contratante:

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado, através de servidor especialmente designado.

4.2.2. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo.

4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos contratuais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.** A empresa que participar do processo licitatório deverá atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação.

**5.2.** Os itens deverão ser entregues conforme demanda, as expensas da Contratada, na Rua Dr. Rubem Amado, 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário, Carandaí/MG, dentro do prazo e de acordo com a solicitação da Contratante, contendo os produtos ora discriminados.

**5.3.** Os quantitativos da contratação são **estimados** e os pedidos serão realizados a partir da entrega da Ordem de Compra para a Contratada, conforme segue:

**5.4.** A entrega dos produtos dos **itens 3, 7, 8, 9 10 e 11** será **parcelada**, devendo ocorrer, mediante Ordem de Compra que conterà informações de horários, local, data e quantitativo, a ser enviada à Contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da entrega, em dias úteis ou feriados. A entrega deverá ocorrer, **diariamente**, 02 (duas) vezes por dia, **independentemente da quantidade solicitada**, nos dias de expediente da Câmara Municipal, nos seguintes horários pré-estabelecidos:

**5.4.1. Manhã: entrega entre 7h e 7h30;**

**5.4.2. Tarde: entrega entre 14h e 14h30.**

**5.5.** Nos casos de entregas ocasionais, os horários, local, datas e quantitativos para as entregas, serão informados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.6.** A entrega dos bens constante dos **itens 1, 2, 4, 5 e 6**, deverá ser efetuada, parceladamente, no decorrer do ano de 2026, conforme solicitação da Contratante, mediante a expedição de Ordem de Compra, a ser enviada à Contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e deverá ocorrer durante o horário de expediente (7h às 18h), no endereço da sede da Câmara Municipal.

**5.7.** A entrega do bem constante do **item 12, 13, 14 e 15** deverá ser efetuada, parceladamente, no decorrer do ano de 2026, conforme solicitação da Contratante, mediante a expedição de Ordem de Compra, a ser enviada à Contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e deverá ocorrer durante o horário de expediente (7h às 18h), no endereço da sede da Câmara Municipal.

**5.8.** Apenas estão autorizados a solicitar o fornecimento do objeto contratado, os servidores indicados formalmente pelo gestor do contrato, por meio de cópia de documento de identificação com foto, cabendo à Contratada a conferência, sob penas de não se responsabilizar o Contratante pelo pagamento dos produtos fornecidos à pessoa por ela não autorizada.

**5.9.** A Contratante **não está obrigada a adquirir o quantitativo total**, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- 5.10.** O licitante vencedor não poderá entregar produto diverso do solicitado, sem autorização prévia do órgão solicitante, mesmo que sejam por produtos de qualidade equivalente.
- 5.11.** Deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação prévia da Contratante quaisquer medidas que impliquem alteração do quantitativo e qualidade dos produtos contratados.
- 5.12.** Todos os itens deverão ser de qualidade superior/primeira linha, sob penas de rejeição, no todo ou em parte, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas no edital e legislação pertinente, não se responsabilizando a Contratante por qualquer indenização
- 5.13.** A Contratada deverá fornecer os produtos do objeto deste contrato, novos e de primeiro uso, nas embalagens originais devidamente lacradas, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio, devendo estar protegidos da incidência solar direta, do calor excessivo ou umidade, cumprindo todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas, na quantidade e no local, de acordo com as especificações e demais condições exigidas neste Contrato.
- 5.14.** Os produtos devem atender à legislação de vigilância sanitária vigente e outras normas regulamentadoras pertinentes à categoria destes produtos.
- 5.15.** O recebimento dar-se-á, conforme abaixo:
- 5.15.1.** A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.
- 5.15.2.** O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Termo de Referência.
- 5.15.3.** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido ou do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
- 5.16.** A Contratante reserva para si o direito de não trocar, não aceitar ou receber os itens em desacordo com o previsto no edital, contrato e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto ou em más condições de consumo, podendo rescindir o contrato nos termos do previsto em edital.
- 5.17.** A Contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no local de entrega e dentro do prazo máximo de 02 (duas) horas, o produto do objeto em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, ou cuja descrição não atenda às constantes neste Contrato, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente.
- 5.18.** Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- 5.19.** Toda a logística e custos empregados na execução do contrato ficarão a cargo da contratada.
- 5.20.** A Contratada não assumirá e nem responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que veiculados à



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5.21.** Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**5.22.** A vigência contratual deverá ser até 31/12/2026, contados da emissão da Ordem de Compra (OC).

**5.23.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **6. GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**6.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**6.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**6.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**6.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**6.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**6.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**6.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

**6.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.9.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

**6.10.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da Contratada, onde serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** Durante a execução contratual, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do objeto para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

### **7.2. Do recebimento:**

**7.2.1.** O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**7.2.2.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.2.3.** O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

**7.2.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **7.3. Do faturamento:**

**7.3.1.** Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a Contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.

**7.3.2.** A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

**7.3.3.** No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o Contratante notificará a Contratada a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

### **7.4. Das condições de pagamento**

**7.4.1.** O pagamento à Contratada será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente da Contratada.

**7.4.2.** Qualquer atraso acarretado por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

## **8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

**8.2.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### **8.3. Regularidade Jurídica:**

**8.3.1.** Contrato Social ou documento equivalente;

**8.3.2.** Documento de identidade do sócio administrador.

### **8.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

**8.4.1.** Comprovante de inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**8.4.2.** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**8.4.3.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.4.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**8.4.5.** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;

**8.4.6.** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal.

### **8.5. Regularidade Econômica - Financeira:**

**8.5.1.** Certidão Negativa de Falência e Concordata.

### **8.6. Regularidade Técnica:**

**8.6.1.** Apresentação de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou o fornecimento de bens compatíveis e com características semelhantes com o objeto licitado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## 8.7. Declaração:

8.7.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

## 9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Açúcar	Pacote 5kg	15	19,07	286,05
2	Adoçante	Frasco 100ml	10	11,09	110,90
3	Bolo	Unid.	300	21,31	6.393,00
4	Café	Pacote 500g	100	33,00	3.300,00
5	Leite	Litro	200	7,27	1.454,00
6	Manteiga	Pote 500g	50	28,76	1.438,00
7	Pão de queijo	Kg.	200	37,03	7.406,00
8	Pão doce	Kg.	150	24,52	3.678,00
9	Pão francês	Kg.	150	16,94	2.541,00
10	Presunto	Kg.	150	33,16	4.974,00
11	Queijo mussarela	Kg.	200	50,37	10.074,00
12	Água mineral	Unid.	150	15,17	2.275,50
13	Pão assado com presunto e mussarela	Unid.	1500	9,18	13.770,00
14	Refrigerante – sabor “Cola”	Unid.	75	12,27	920,25
15	Refrigerante – sabor “Guaraná”	Unid.	75	11,47	860,25
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>59.480,95</b>

9.2. O valor estimado da aquisição é de **R\$59.480,95 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos)**.

9.3. Para cálculo da estimativa foi feito uma pesquisa de preços por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em busca de **contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, no sentido de encontrar os valores realísticos dos bens a serem contratado de forma a subsidiar a contratação mais vantajosa para a Administração.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações: 01.003.001.01.031.0001.2805.33903000 (Ficha 15) – Material de Consumo e 01.003.001.01.031.0001.2807.33903000 (Ficha 28) – Material de Consumo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Carandaí, 9 de janeiro de 2026.

**ELAINE MIRANDA MELO BAETA**

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-  
Matrícula 41

**KERIN DA CUNHA ALMADA**

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-  
Matrícula 8

**LUCIANO RODRIGUES PEREIRA**

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-  
Matrícula 3